



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 471/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Clean Serviços de Incineração Limitada.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hibisco, nº 1350, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.659.617/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.142-0

FONE: (92) 3654-2059

FAX: (92) 98423-4070

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3206

PROCESSO Nº: 3382/12/V2

ATIVIDADE: Tratamento de Resíduos Sólidos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Hibisco, nº 1350, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de destruição térmica (incineração) de resíduos dos serviços de saúde, embalagens de madeiras (palletes), resíduos sólidos industriais Classe I e Classe II, exceto resíduos orgânicos clorados, fluorados e óleo lubrificante de cárter usado e/ou contaminado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N.º 471/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3382/12/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfato, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções
8. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas do forno de incineração, com periodicidade **trimestral**, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBRs), devendo seus resultados analíticos ser enviados para este Instituto para referida análise. Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação coletados na fonte de emissão (forno industrial): **NOx, CO, CO₂, O₂, SOx, Material Particulado, Cr, Ni, Pb, e Hg, Temperatura, Pressão, dioxinas e furanos**.
9. Manter registro **mensal** quantitativo e qualitativo, os resíduos e/ou produtos incinerados devendo, estes, ficarem à disposição da equipe técnica do IPAAM.
10. Qualquer alteração no procedimento técnico de co-processamento deverá ser comunicada imediatamente a este IPAAM.
11. Cumprir na íntegra o Plano de Teste de Queima – PTQ, apresentado a este IPAAM, em cumprimento a legislação pertinente.
12. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos;
13. Na eventualidade de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado e conclusivo do evento a este IPAAM;
14. A coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais (cinzas), somente pode ser realizado por empresa licenciada, para esta finalidade.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação do lodo da ETE.
 - c) Comprovante de manutenção/limpeza do sistema.